



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 012/2025

TUPANDI, 20 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.856, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 E ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º AO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.856, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera o art. 33 da Lei Municipal nº 1.856, de 13 de setembro de 2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - O Profissional da Educação em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo ou funções públicas dentro da administração municipal de Tupandi, respeitando o limite de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, poderá ser convocado para prestar serviço em Regime Suplementar de Trabalho:

I - sempre que o estabelecimento de ensino tiver necessidade de aumentar o número de aulas marcadas nos horários;

II - em caso de substituição temporária de professor em função docente, ou pedagogo Supervisor Escolar ou Orientador Educacional, em seus impedimentos legais;

III - no caso de designação do Profissional da Educação para funções de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico;

§ 1º - Nos casos de substituição, poderá ser prorrogável desde que após despacho favorável do Prefeito Municipal, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

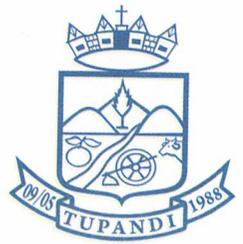
§ 2º - A convocação de que trata o art. 33 será de até 18 (dezoito) horas semanais limitada a jornada de 40 horas semanais.

§ 3º - Quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 4º - Cessada a necessidade que originou a convocação do professor, poderá a autoridade competente a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio, desconvocá-lo.

§5º - Pelo trabalho em regime suplementar, o titular de cargo de Carreira perceberá o *valor correspondente ao vencimento básico acrescido da classe* a que pertencer, obedecendo à proporcionalidade das horas convocadas, que não poderão exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

§6º - A remuneração da convocação para o trabalho em Regime Suplementar, integrará proporcionalmente, as horas laboradas, o cálculo para efeitos de concessão de férias, gratificação natalina, observado o tempo de serviço no período aquisitivo.

§ 7º Fica vedada convocação de Servidor para prestar serviço em Regime Suplementar de Trabalho quando sua jornada for igual ou superior a 40h semanais

Art. 2º - Acrescenta o § 5º e § 6º ao art. 39 da Lei Municipal nº 1.856, de 13 de setembro de 2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 (...)

§ 5º Na hipótese do cargo de direção e/ou vice direção exigir atuação e dedicação além de sua carga horária do cargo efetivo, o tempo excedente será efetuado mediante convocação, na forma do art. 33, limitada a jornada máxima de 40 horas semanais.

§ 6º Além da convocação prevista no art. 33 o servidor que ocupar cargo de direção e/ou vice direção fará jus a remuneração prevista para exercício de função gratificada (FG) conforme prevê a tabela do art. 39 desta Lei, limitada a jornada de 40h semanais e observada a vedação do art. 40-A da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, ao 1º dia do mês de janeiro de 2025.


PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos, pelo presente, o Projeto de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.856, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 E ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º AO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.856, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal nº 1.856/2022 elenca a possibilidade de convocação de professor para trabalhar em regime suplementar tão somente para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado.

Todavia, a convocação suplementar do professor pode ser realizada igualmente para professores que venham ocupar funções de direção, vice-direção ou coordenação pedagógica, garantindo, pois, que o mesmo professor não seja mantido apenas um turno do dia na escola que realizará as atividades de vice-direção, direção ou coordenação escolar.

Mostra-se imprescindível que seja permitida a convocação em regime suplementar para desempenho das funções de direção, vice-direção ou coordenação escolar eis que apenas o recebimento da FG para essas funções não é atrativa para o servidor de carreira que venha dispor, por exemplo de 22h como professor e venha a desempenhar a direção escolar por 40h.

Pedimos, pois, que o Projeto de Lei seja encaminhado, com urgência, para aprovação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, aos 20 dias de janeiro de 2025.


PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal